

Processo nº 04/99.000.541/96
Acórdão nº 7.488
Sessão do dia 14 de novembro de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 4.299

Recorrentes: **MANOEL DIAS CARDOSO NETO e ALDA BATISTA CARDOSO**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator: Conselheiro **PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS**

Representante da Fazenda: **JOSÉ MARCIO DE CAMPOS**

IPTU – VALOR VENAL

Mantém-se o valor venal fixado na decisão de Primeira Instância e confirmado pelo órgão técnico competente, quando a peça recursal não traga aos autos elementos que justifiquem sua alteração. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA***

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 64, que passa a integrar o presente:

“Quando da sua última passagem por esta Casa, o plenário decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência (Acórdão nº 5.879, fls. 49/51).

Em sua promoção, votando pela conversão do julgamento em diligência, o Ilustre Conselheiro Antônio Carlos de Castro Neves, pediu que fossem esclarecidas as seguintes questões:

“1 – Que seja esclarecido qual o real contribuinte ou contribuintes;

2 – Que seja fornecida, aos autos, a informação de quem após a ciência de fls. 31, na decisão de Primeira Instância, se o contribuinte ou algum preposto, corretamente identificado e por procuração legal;

3 – Se o recurso foi interposto corretamente pelo contribuinte, ou por preposto legalmente habilitado.”

Remetido o expediente à Coordenadoria de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, F/CIP, retornou com a informação de que a legitimidade do recorrente, senhor David Cardeman, não tinha sido confirmada (fls. 61).

Estando o processo com a Representação da Fazenda, fomos procurados pelo senhor Nelson Kestenberg desejando saber em que fase o processo se encontrava; ocasião em que mostramos as questões que deveriam ser esclarecidas.

Em resposta, foi-nos remetida procuração datada de 08/05/2002, cuja cópia autenticada juntamos como fls. 62.

Por tal documento o senhor Manoel Dias Cardoso Neto, um dos proprietários do imóvel, conforme certidão do 5º ofício do Registro de Imóveis (fls.40), nomeia e constitui seus bastantes procuradores, não só o senhor Nelson Kestenberg, já nomeado anteriormente (fls. 04), como também o senhor David Cardeman, para representá-lo junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, bem como para “ratificar todos os atos praticados até o presente momento, dando tudo por bom, firme e valioso a qualquer tempo”(fls. 62).”

A Representação da Fazenda opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Adotou o Recorrente como critério de avaliação a fórmula do Engenheiro Milton Mandelblatt.

O laudo apresentado foi devidamente contestado pela Fiscal de Rendas, às fls. 27, que levantou o fato de que tal fórmula, apesar de ter sido elaborada com base em unidades residenciais, vem sendo utilizada também para imóveis comerciais – caso em tela – contudo, mediante algumas adaptações que não foram de todo levadas em consideração no laudo do perito.

Também em sede recursal sofreram contestação as críticas técnicas trazidas pelo Recorrente em sua peça recursal. É o que se denota do contido nas informações de fls. 36/37.

Dada a consistência das críticas apresentadas pela Divisão Técnica, que passam a integrar o presente voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **MANOEL DIAS CARDOSO NETO e ALDA BATISTA CARDOSO** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro **MARCO AURÉLIO ARRUDA DE OLIVEIRA** absteve-se de votar em virtude de não se encontrar presente no início do julgamento do recurso.

Ausente da votação, a Conselheira **LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ**, substituída pelo Suplente **MILTON PINHO MAJELLA**.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS
CONSELHEIRO RELATOR